REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 06/06/78 fls. 95 a 95 V
Maria de Lourdes Soares
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei nº 322/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas Atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei,

EMENTA: Dispõe sobre a permuta de bens imóveis e providências Correlatas.

Art. 1º -Fica o chefe do poder Executivo autorizado a permutar com a Rádio Bitury Ltda, o prédio sita à rua Amelia Soares nesta cidade, denominado CASTELINHO", pertencente a municipalidade, pelo terreno pertencente a Rádio Bitury Ltda, com as seguintes características e confrontações:

a) Ao Sul; medindo 23 (vinte três ) metros frente para a Avenida Geminiano Maciel.

b) Ao Norte; medindo 23 (vinte três) metros fundos da Rádio Bitury Ltda;

c) Ao Leste; medindo 50 (cinquenta ) metros, limitando-se com o prédio pertencente ao Sr. Arlindo Rodrigues Monteiro;

d) Ao Oeste, medindo 50(cinquenta) metros, limitando-se com o prédio pertencente a o Sr. Joaquim Gonçalves.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 24 de maio de 1978.

2000 Fls. 2-78 RXX,

José Fábio Galvão - PREFEITO